



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 4.803, DE 12 DE ABRIL DE 2020

**(PERMITE O FUNCIONAMENTO PARCIAL DO TRANSPORTE COLETIVO
URBANO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)**

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, etc...

Considerando que pelo Decreto Municipal n° 4.777, de 21 de março de 2020, § 8° do artigo 2°, ficou determinada a suspensão do transporte coletivo urbano no município pelo período de 15 dias;

Considerando que passado este período e feita nova avaliação, mostra-se plausível o restabelecimento parcial do serviço, principalmente para atender pessoas que precisem se locomover para o trabalho;

E tudo mais considerando...

DECRETA:

Artigo 1° - Fica revogado o § 8° do artigo 2° do Decreto Municipal n° 4.777, de 21 de março de 2020.

Artigo 2° - O transporte coletivo urbano do município de Dois Córregos poderá operar de segunda a sexta-feira, a partir do dia 13 de abril de 2020, da seguinte forma:

I - Na sede do município:

- a) No período da manhã, em duas linhas, uma com saída do Núcleo Habitacional Nicola Balivo e outra com saída do Jardim Arco Íris, em horários a serem estabelecidos pela empresa concessionária, para atendimento prioritário às pessoas que se locomovem em direção ao trabalho;

Praça Francisco Simões, s/n° - Fone: (14) 3652-9500 – CEP 17300-000 - Dois Córregos – SP



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

- b) no período da tarde, em duas linhas, com saídas da área central da cidade, em horários a serem estabelecidos pela empresa concessionária, para atendimento prioritário às pessoas que retornam do trabalho para suas residências.

II - No trajeto Dois Córregos distrito de Guarapuã:

- a) no período da manhã, com saídas de Dois Córregos e Guarapuã, em horário a ser definido pela empresa concessionária, para atendimento prioritário às pessoas que se locomovem em direção do trabalho;
- b) no período da tarde, com saídas de Dois Córregos e Guarapuã, em horários a serem definidos pela empresa concessionária, para atendimento prioritário às pessoas que retornam do trabalho para suas residências.

§ 1º - A empresa concessionária utilizará a quantidade necessária de ônibus para evitar lotação além da capacidade do veículo com passageiros sentados.

§ 2º - O interior dos coletivos deverá ser constantemente higienizado, especialmente os locais onde os passageiros se apoiam com as mãos para embarque, desembarque, caminhar no corredor ou alocar-se e se deslocar dos assentos.

§ 3º - a todo passageiro será disponibilizado álcool gel para assepsia das mãos, na entrada e na saída dos coletivos.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos doze dias do mês de abril de dois mil e vinte.


RUY DIOMEDES FAVARO

- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.


ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO

- Chefe de Gabinete -

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone: (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP